

PUBLICADO DOC 25/03/2008, PÁG. 90

PARECER Nº 1577/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 340/2006**.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomano (PP), a proibição da comercialização de sanduíches preparados e embalados antecipadamente pelos supermercados, mercados, padarias e similares no Município.

A desobediência à esta lei implicará na aplicação de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao infrator e seu valor será duplicado na reincidência.

Justifica o Autor que o projeto visa preservar a saúde dos munícipes, no aspecto referente à validade e preservação dos ingredientes que serão utilizados na montagem dos sanduíches.

A matéria proposta é de interesse público no que tange ao aspecto referente à proteção ao consumidor, uma vez que a ingestão de produtos inadequados causará sérios problemas à saúde.

Favorável ao presente projeto de lei ora apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 09/11/2006.

Adilson Amadeu – Presidente

Arselino Tatto – Relator

Jorge Tadeu Mudalen

Donato